

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 060/2024 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luís Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 00.388.838/0001-02, estabelecida à Avenida Cleto Campelo, 3294 - Sala 09 - Centro - Moreno/PE, representada por **Nildo da Silva Machado Pedrosa**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 031/2023 (ARP nº 019/2024-SGA)**, protocolado sob o nº SEI 19.09.02677.0017567/2022-71, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no **Apenso I** a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1. O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2. O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1. As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2. O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual - BA nº 9433/2005.

2.3. Os serviços objeto deste instrumento serão executados por meio da disponibilização dos veículos na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, Salvador/BA, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, observando-se, ainda:

2.3.1. Os veículos deverão ser entregues/disponibilizados entre segunda e sexta-feira, no endereço indicado no **item 2.3**, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, junto à Coordenação de Transportes do **CONTRATANTE**, por meio dos telefones (71) 3103-0178/0180 e dos endereços eletrônicos ana.goncalves@mpba.mp.br ou leonardo.sampaio@mpba.mp.br.

2.3.1.1 Caso a **CONTRATADA** possua filial ou escritório localizado na cidade de Salvador, será facultada a retirada e a devolução dos veículos nas dependências da **CONTRATADA**, por prepostos formalmente autorizados pelo **CONTRATANTE**, mediante agendamento prévio;

2.3.1.2 Conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, os veículos poderão ser encaminhados para uso em qualquer município do interior do Estado da Bahia onde o **CONTRATANTE** possua sede regional, conforme lista constante no **Apenso II**.

2.3.2. Os veículos serão disponibilizados para locação **mensal**, conforme abaixo disciplinado:

2.3.2.1 Os veículos disponibilizados para **locação mensal**, deverão ser 0 (zero) quilômetro, estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, deverão ser colocados à disposição do Ministério Público do Estado da Bahia, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da 'Ordem de Serviço' ou documento equivalente.

2.3.2.2 Para os itens 1, 2 e 5, durante o prazo de entrega citado no item anterior, havendo necessidade do serviço, à critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, veículos provisórios, da mesma categoria e com as mesmas especificações dos veículos definitivos, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, para serem utilizados até a chegada dos veículos zero quilômetro;

2.3.2.2.1 Os veículos provisórios deverão possuir no máximo 2 (dois) anos de uso, podendo ser de marcas/modelos e cores variadas, admitindo-se apenas cores neutras;

2.3.2.2.2 O lapso temporal decorrido para que a **CONTRATADA** disponibilize os veículos definitivos ou provisórios está incluído no prazo de vigência do contrato, o qual não se confunde com o prazo da locação, sendo devido o pagamento apenas proporcional ao período em que os

veículos estiverem à disposição do **CONTRATANTE**;

2.3.3. Os prazos máximos de entrega dos veículos, previstos nos **itens 2.3.2.1 e 2.3.2.2**, não poderão ser prorrogados, salvo em casos excepcionais, mediante análise e aceitação da justificativa pelo **CONTRATANTE**.

2.3.4. Durante o prazo de vigência do contrato a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços ofertados, conforme especificações e quantidades descritas neste instrumento contratual e seus **Apensos**.

2.3.5. Os serviços, que não corresponderem às especificações contidas neste instrumento contratual, deverão ser notificados à empresa **CONTRATADA** e não será efetuado o respectivo pagamento, observando-se o quanto disposto nos **itens 2.4, 2.5 e 2.6** deste instrumento;

2.3.6. Em caso de renovação contratual, o(s) veículo(s) que completar (em) 30 (trinta) meses de uso deverá(ão) ser substituído(s) por outro(s) com as mesmas características e condições contratadas.

2.3.7. Somente serão aceitos veículos cuja classificação quanto ao consumo energético e os níveis de emissão de gases, relativos a cada categoria, seja "A" ou "B" ou, o mais eficiente, caso não haja veículos com esta classificação na sua categoria. (Classificação PBE para ENCE – Etiqueta Nacional de Conservação de Energia).

2.3.8. A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos com tanque de combustível cheio ao **CONTRATANTE**, sendo os veículos devolvidos, ao final do contrato ou na renovação de frota, da mesma forma.

2.3.9. Todos os veículos, inclusive os reservas, em caso de substituição, ainda que temporária, serão retirados e devolvidos sempre com o tanque cheio.

2.3.10. Todos os veículos disponibilizados para uso do **CONTRATANTE** deverão ser emplacados ou regularizados e registrados junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA e, se necessário, cadastrados na Base de índice Nacional - BIN;

2.3.10.1 Estão excluídos desta exigência os veículos locados mediante adesões de órgãos pertencentes a outros entes da Federação, que deverão seguir a legislação específica do respectivo ente;

2.3.11. Além do seguro obrigatório, os veículos deverão ter cobertura de seguro total, inclusive contra terceiros, contra incêndio, furto, roubo, acidentes, danos pessoais e materiais, responsabilidade civil, sem disso advir qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, que ficará isento, inclusive, de eventuais despesas com franquia de seguro;

2.3.11.1 Em caso de sinistro, se a **CONTRATADA** optar por não acionar a seguradora, será de sua inteira responsabilidade o pagamento do conserto do veículo, ficando, assim, o **CONTRATANTE** isento do pagamento de qualquer despesa decorrente de sinistro ou avaria que o veículo venha a sofrer ou causar a terceiros;

2.3.11.2 Condições do seguro para os veículos – Limites Mínimos de Indenização por cobertura:

2.3.11.2.1 Cobertura Total do casco em casos de perda total – 100% (cem por cento) da tabela FIPE (podendo ser assumida pela locadora em caso de autogestão do seguro);

2.3.11.2.2 O seguro deverá cobrir danos materiais e pessoais a terceiros e proteção aos passageiros, garantindo minimamente os valores abaixo informados:

- a) Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) Morte ou invalidez permanente a passageiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa;
- d) Proteção total em caso de colisões, acidentes, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro fato semelhante que cause danos ao veículo locado ou a terceiros;

2.3.11.2.3 Não será devido pagamento de franquia pelo **CONTRATANTE**;

2.3.11.2.4 Em caso de dolo ou culpa do condutor, apurados mediante processo administrativo, será cobrado ao responsável, no máximo, o valor equivalente à franquia do seguro (em caso de contratação de seguradora) ou, no máximo, o valor correspondente à franquia, conforme média de mercado (em caso de autogestão do seguro), cabendo ao **CONTRATANTE** intermediar o pagamento deste valor;

2.3.11.2.5 O valor da franquia ou valor equivalente, citado no item anterior, só será devido pelo condutor responsável para os danos inferiores a 70% (setenta por cento) da tabela FIPE, não sendo devido em caso de perda total do veículo ou para cobrir danos a terceiros;

2.3.11.2.6 Considerando que não é possível informar ou limitar o quantitativo de condutores, estes serão indeterminados para fins de cobertura do seguro;

2.3.11.7 Em caso de acidentes, com ou sem vítimas, a **CONTRATADA** será informada imediatamente pelo **CONTRATANTE** que lhe dará o suporte necessário quanto às informações necessárias ao preenchimento do laudo pericial, ocorrência policial e demais trâmites que se façam necessários.

2.3.11.8 As tratativas que forem necessárias referentes a seguro serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** proprietária do veículo, cabendo ao **CONTRATANTE**, enquanto cliente, prestar as devidas informações que lhe couberem;

2.3.12. A **CONTRATADA** deverá arcar com a responsabilidade administrativa, judicial e financeira, objetivando o ressarcimento de quaisquer gastos com acidentes, furto, perda total do veículo e danos materiais por si só ou causados a terceiros.

2.3.13. Todos os veículos deverão atender às determinações relativas a transporte de passageiros, assim também àquelas emanadas dos órgãos fiscalizadores no cumprimento das obrigações tributárias e administrativas.

2.3.14. Cabe à **CONTRATADA** providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, toda documentação necessária para o licenciamento e emplacamento dos veículos, disponibilizando toda a documentação antes do prazo de vencimento dos referidos documentos.

2.3.15. Cabe à **CONTRATADA** providenciar a liberação de veículo que seja apreendido pelos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e controle do trânsito.

2.3.16. Cabe à **CONTRATADA** dotar os veículos locados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos de segurança, triângulo, dentre outros), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves de roda, macacos e outros).

2.3.17. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as obrigações legais relativas a licenças, seguro obrigatório, multas ou qualquer incidente sobre os veículos devidos em razão da sua não regularização, licenciamento irregular ou em não conformidade com a legislação vigente, arcando com o ônus que destas advir.

2.3.18. O ressarcimento de multas de trânsito comprovadamente reconhecidas é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, exceto os casos de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

2.3.19. Nas eventuais infrações de trânsito pertinentes aos veículos disponibilizados no contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar, à Coordenação de Transportes do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, a Notificação de Trânsito, reservando ao **CONTRATANTE** o prazo máximo de 15 (quinze) dias para coleta da assinatura para apresentação do condutor infrator junto ao órgão fiscalizador.

2.3.20. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** o recebimento da multa em tempo hábil para que seja exercido o direito a recurso perante os órgãos de trânsito. Vencido o prazo de recurso, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** sob a interposição ou não de recurso, para, conforme o caso, efetuar o pagamento da multa;

2.3.21. Deverá, a própria **CONTRATADA**, recorrer de multas não reconhecidas e comprovadas pelo sistema de telemetria, ocorridas por placa clonada ou erro de identificação de placa pelo órgão autuador;

2.3.22. O valor cobrado na nota de débito referente às multas de trânsito deverá ser o valor constante na notificação da imposição de penalidade, com o desconto oferecido pelo órgão autuador para pagamento até a data do vencimento;

2.3.23. As infrações de trânsito em que NÃO forem apresentados recursos, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à Coordenação de Transportes quitadas com desconto, com nota de débito já emitida para ressarcimento pelo **CONTRATANTE**.

2.3.23.1 O processo de cobrança do condutor pelo ressarcimento de infração é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.3.24. Os veículos deverão ser entregues/devolvidos na cidade de Salvador, mas poderão ser destinados para uso em qualquer cidade do interior do Estado onde o **CONTRATANTE** possua unidade administrativa, conforme relação constante no **Apenso II deste instrumento**;

2.3.25 A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos de todas as revisões de garantia, manutenções preventivas e corretivas por desgaste natural de peças e componentes, conforme especificação técnica constante do manual do fabricante do veículo (mão de obra e peças), inclusive no que diz respeito à troca de pneus, óleos, lubrificantes, fluidos, filtros, baterias, correias e lâmpadas, realização de reparos, etc., sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, independente do município ou localidade onde estiver o veículo no momento da necessidade.

2.3.26. Todas as despesas com manutenção correrão por conta da **CONTRATADA**. Os casos de comprovada má utilização, dolo ou culpa do condutor, deverão ser apurados mediante processo administrativo e, se ficar comprovado, será exigido o ressarcimento dos custos à **CONTRATADA**.

2.3.27. As despesas com motoristas, combustível, pequenos reparos nos pneus (forças) e lavagens dos veículos serão por conta do **CONTRATANTE**.

2.3.28. A **CONTRATADA** deverá efetuar regularmente manutenções preventivas e corretivas dos veículos, de modo a deixá-los sempre em perfeitas condições de uso.

2.3.29. A **CONTRATADA** deverá providenciar a reposição de pneus dos veículos imediatamente, conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus ou em razão de avarias decorrentes de acidentes ou qualquer ocorrência que coloque em risco a segurança dos usuários, sem custo para o **CONTRATANTE**.

2.3.30. Não será permitida em nenhuma situação a utilização de pneus reformados ou recapados.

2.3.31. O veículo que se encontrar na Capital ou na Região Metropolitana de Salvador e vier a se acidentar ou que não apresente as perfeitas condições de dirigibilidade, conforto e segurança deverá ser substituído, no máximo, em 06 (seis) horas. Para os demais Municípios do Estado da Bahia, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas. No caso de descumprimento, o faturamento da locação deverá considerar apenas os dias em que, efetivamente, o veículo esteve à disposição do **CONTRATANTE**, em perfeitas condições de uso, sem prejuízo da aplicação de possíveis sanções decorrentes de descumprimento contratual;

2.3.32 A substituição de veículo deverá ser efetuada por outro, no mínimo, com as mesmas características e condições do substituído. O veículo deverá ser entregue no mesmo local em que o anterior estava alocado, ou onde o setor de transporte determinar;

2.3.33. Quando das manutenções (preventiva e corretiva), os veículos serão conduzidos pelos condutores do **CONTRATANTE** às oficinas indicadas pela **CONTRATADA** nas cidades onde eles estiverem lotados. Só será necessário o uso de guincho quando o veículo não estiver em condição de circulação ou quando a manutenção deva ocorrer em outra localidade, sendo esta movimentação de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3.34. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a vigência do contrato, a relação de oficinas em todas as cidades do Estado da Bahia, aptas a realizarem serviços de manutenção (preventivas e corretivas) nos veículos quando necessário.

2.3.35. A **CONTRATADA** deverá manter serviços de Assistência 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, detalhando sua rede de atendimento em todas as cidades do Estado da Bahia, mantendo um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, para remoção de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, devendo informar os meios de contato ao **CONTRATANTE**;

2.3.36. Os veículos reservas / substitutos deverão possuir no máximo 2 (dois) anos de uso, desde que estejam em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento.

2.3.37. Os veículos locados não poderão ser solicitados para revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ao **CONTRATANTE**.

2.3.38. A Coordenação de Transportes do **CONTRATANTE** deverá vistoriar cada veículo, no ato de entrega, para verificar se está de acordo com as especificações constantes neste instrumento. Em caso negativo, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para reposição do veículo, após a notificação.

2.3.39. Nenhum veículo poderá ser substituído sem autorização prévia da Coordenação de Transportes do **CONTRATANTE**.

2.3.40. Todos os veículos disponibilizados, inclusive os disponibilizados para locação por diária e os veículos reservas / substitutos, deverão possuir películas escurecidas nos vidros laterais e traseiro, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas regulamentares;

2.3.41. Os veículos disponibilizados deverão ser acompanhados de toda a documentação exigida por lei, da chave reserva de ignição/porta e estar com as vistorias em dia.

2.3.41.1 Não será exigida a chave reserva para os veículos em locação por diária, ou os veículos provisórios, temporários ou substitutos;

2.3.42. Deverão ser instalados, em todos os veículos de locação mensal (itens 1 a 12 do **Apenso I** deste instrumento), **sistema de monitoramento integral (telemetria)** que permita a emissão de relatórios e acesso ao sistema em tempo real pelo **CONTRATANTE**, permitindo a localização exata de cada veículo através da internet, sem custo adicional;

2.3.42.1. Não será exigido sistema de telemetria para os veículos provisórios, substitutos / temporários.

2.3.42.2 No momento da solicitação dos veículos, de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**, poderá ser determinada a não instalação do equipamento de telemetria em determinados veículos, sempre que tal medida for necessária à preservação o sigilo sobre as atividades desenvolvidas pelos usuários dos veículos locados;

2.3.43. No sistema de telemetria deverão constar, no mínimo, as seguintes funções:

2.3.43.1. Histórico de monitoramento fornecendo a posição do veículo no exato momento da busca e histórico de percurso, contendo os pontos pelos quais ele circulou, por período (horas, dias e meses).

2.3.43.2. Identificador do condutor através de dispositivo eletrônico, só permitindo a partida após identificação, com relatórios de utilização por condutor / período.

2.3.43.3. O dispositivo eletrônico identificador do condutor deve ser individual, devendo ser entregue 01 (um) dispositivo para cada condutor e todos os condutores deverão estar autorizados, no sistema de telemetria, a conduzir todos os veículos contratados. Poderá o **CONTRATANTE** definir grupos de veículos e/ou condutores, limitando esta autorização;

2.3.43.4. Relatórios de todos os deslocamentos realizados pelos veículos em que são computadas informações calculadas via GPS, tais como: km inicial e final, km deslocado, velocidade média e tempo de deslocamento.

2.3.43.5. Tela mapa que permita a visualização da localização de todos os veículos selecionados no mapa, em tempo real e com atualização automática, bem como as posições transmitidas no período da busca no mapa.

2.3.43.6. Possibilidade de predeterminar locais geo-referenciados (pontos de interesse) que servirão como referência para as operações do **CONTRATANTE**.

2.3.43.7. Devem ser disponibilizados via B.I. (Business Intelligence), os seguintes relatórios, devendo conter no mínimo os seguintes painéis interativos:

2.3.43.7.1. **FILTROS:**

- a) Período anual e mensal (o usuário terá opção de escolher)
- b) Frota com diferentes classificações – exemplo: veículos administrativos e veículos de representação;
- c) Viagens por período divididas em manhã, tarde e noite;
- d) Por horário: Horário comercial, Fora do horário comercial, fim de semana;
- e) Deslocamento: rodoviário ou urbano.

2.3.43.7.2. **RELATÓRIOS:**

a) Por quilômetros rodados

- i. por veículo.
- ii. por condutor.

b) Por quantidade de viagens

- i. por veículo.
- ii. por condutor.

2.3.43.7.3. **RANKING POR VEÍCULO E POR MOTORISTA:**

a) KM rodado:

- i. Horário comercial
- ii. Fora do horário comercial
- iii. Fim de semana

b) Velocidade Máxima

2.3.43.8. A Coordenação de Transportes do **CONTRATANTE** deverá ter acesso (consulta) aos cadastros de gestores, unidades, condutores, veículos e pontos de interesse.

2.3.43.9. A responsabilidade pela disponibilização do serviço de telemetria será da **CONTRATADA**, ficando a mesma responsável em caso de subcontratação deste serviço.

2.4 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.4.1 A substituição do veículo que apresentar defeito ou irregularidade de qualquer natureza, inclusive na ocorrência de sinistros ou pela necessidade de reparos mecânicos, revisão, má conservação ou más condições de segurança, deve ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contadas da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.5 O recebimento provisório ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Transportes do **CONTRATANTE**, e se dará no prazo de até **03 (três) dias**;

2.6 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias** e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.7 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Edital de Licitação (inclusive anexos, como o termo de referência) e na proposta de preços, bem como a regras, condições e quantitativos definidos na ordem de serviços.

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	1465	9900	1.500.0.100.000000.00.00.00	33.90.33.0000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço **mensal** estabelecido para a execução dos serviços objeto contratual, são definidos conforme valores, quantitativos e especificações constantes no **Apêndice I** a este instrumento;

4.1.1 Incluem-se, no preço estabelecido para a locação a manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores, seguro total contra acidentes, com quilometragem livre.

4.2 Dá-se ao presente Contrato o valor global anual de **R\$ 132 439,92 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)** e o valor global, para todo o período de vigência, de **R\$ 331.099,80 (trezentos e trinta e um mil noventa e nove reais e oitenta centavos)**

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, gás, cargas, fluidos, combustíveis, filtros, acessórios, ferramentas, fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado **mensalmente**, conforme quantitativos de veículos efetivamente locados no período e considerando a quantidade de dias em que o(s) veículo(s) permaneceu(ram) à disposição do órgão (hipótese em que o pagamento será proporcional);

6.1.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.2**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: novembro/2023;

7.1.1.2 Mês 12: outubro /2024;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação, uma única vez, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas nas demais cláusulas deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no procedimento licitatório que o originou, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças:

9.1 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressaltando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pactuados neste instrumento contratual;

9.1.1 Será admitida a subcontratação de serviços acessórios, tais como, do serviço de manutenção dos veículos, guincho, seguros, telemetria, permanecendo a responsabilidade pela disponibilização do serviço pela **CONTRATADA**, que responderá diretamente junto ao **CONTRATANTE** por qualquer intercorrência ou falha na execução do serviço;

9.1.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 Utilizar, na execução do objeto, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;

9.3 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto, dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;

9.4 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência da execução do objeto, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

9.5 Manter regularizada a documentação de cada um dos veículos, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

9.6 Manter em suas dependências veículo(s) no mesmo nível contratado e suficiente(s) para substituição imediata, caso necessário, visto que, diante de qualquer problema, o veículo deverá ser trocado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 Manter em perfeitas condições os serviços de socorro mecânico com empresas especializadas no ramo ou com guinchos próprios de modo a proporcionar ao **CONTRATANTE** atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, inclusive nos feriados, para remoção e substituição dos veículos sem ônus para o **CONTRATANTE**, em razão de defeitos mecânicos, panes diversas ou acidentes em todo o território do Estado da Bahia, devendo informar os meios de contatos ao **CONTRATANTE**;

9.8 Efetuar, em caso de renovação contratual/aditamento, a troca de todos os veículos locados que completarem 30 (trinta) meses de uso, por veículos zero quilômetro com as mesmas características e especificações;

9.9 Substituir os veículos locados, sempre que o **CONTRATANTE** julgar necessário, mediante justificativa, facultada a participação de preposto da **CONTRATADA** na avaliação do veículo;

9.10 Cumprir rigorosamente o plano de manutenção preventiva e corretiva definido pelo fabricante de cada um dos veículos locados;

9.11 Substituir em, no máximo, 06 (seis) horas do recebimento da notificação, o veículo que se encontrar na Capital ou na Região Metropolitana de Salvador, que vier a se acidentar, quebrar ou que não apresentar as perfeitas condições de dirigibilidade, conforto e segurança, e em até 24 (vinte e quatro) horas os veículos que se encontrarem no interior do Estado da Bahia;

9.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, revisões periódicas de acordo com o manual do fabricante, inclusive as relativas a pequenos reparos, tais como troca de lâmpadas, substituição de correias, complemento do nível de óleo do motor e

outros fluidos do veículo, substituição de pneus, bem como, as despesas eventuais com guinchos, acidentes, apólices e franquias de seguro, despesas relativas a veículos sinistrados, licenciamento, impostos, taxas e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

9.13 Não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados;

9.14 Disponibilizar, desde o início da execução do contrato, um preposto constituído através de carta de preposição, com poder de decisão para solucionar eventuais problemas ocorridos durante a vigência do contrato e para dirimir dúvidas e questões não previstas no contrato;

9.15 Atender prontamente todas as recomendações do **CONTRATANTE**, que visem a regular execução do presente serviço;

9.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.17 Apresentar no momento da disponibilização dos veículos:

9.17.1 Indicação dos veículos que estarão à disposição para os serviços, informando o ano de fabricação, modelo/marca, capacidade e placa policial;

9.17.2 Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com seu respectivo seguro obrigatório quitado.

9.18 Informar e remeter ao **CONTRATANTE** os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado, em caso de substituição de veículos;

9.19 Encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para encaminhamento ao condutor responsável e, se for o caso, apuração de responsabilidades, devendo, a **CONTRATADA**, intermediar entre o condutor e o órgão de trânsito para fins de responsabilidade pelas multas e impetração de recursos junto ao órgão competente, caso queiram;

9.20 Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente no valor constante do auto de infração com o desconto oferecido pelo órgão autuador para pagamento até a data do vencimento;

9.21 Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou falhas decorrentes de má conservação;

9.22 Acatar as orientações do Fiscal/Gestor do contrato ou de seus substitutos legais, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.24.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.25 Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos/colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.26 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.26 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.27 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.28 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.29 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.30 Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.31 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.32 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.33 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar

plenamente o objeto contratado;

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.3 Notificar a **CONTRATADA** em caso de eventual apreensão de qualquer veículo objeto do contrato, pelos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e controle de trânsito, para que providencie a liberação do veículo;

10.4 Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando imediata reparação;

10.6 Adotar, sempre que necessário, medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

10.7 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.8 Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

10.9 Efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante a utilização dos mesmos pelo **CONTRATANTE**.

10.9.1. Nas infrações de trânsito, o **CONTRATANTE** deverá informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após receber a cópia da Notificação de Infração, o nome do condutor para fins de responsabilidade junto ao órgão de trânsito e/ou possível recurso contra a infração cometida, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.10 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.11 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, podendo, inclusive, suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis;

10.12 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos e critérios de execução, e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descrédenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista,

previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou representante da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

19.4 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.5 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.6 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.7 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias. E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2024.

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luís Sant’Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

LOCAVEL LOCAÇAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
Nildo da Silva Machado Pedrosa
Sócio

(Datado e assinado digitalmente/eletronicamente)

APENSO I
ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário (locação mensal por veículo)
------	--------------------	-------------------	------------	---

12	VEÍCULO DO TIPO V.U.C. - Veículo Urbano de Carga, 4X2, motorização com no mínimo 150 (cento e cinquenta) cv de potência, movido a diesel e biodiesel, com ar-condicionado na cabine, vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, com película nos vidros, com sistema de telemetria, com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com seguro total, sem motorista, sem combustível, com capacidade mínima de carga de 4 (quatro) toneladas, peso bruto máximo de 8.500 kg, comprimento máximo de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e altura máxima da cabine de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), conforme previsto no Decreto municipal da Prefeitura de Salvador nº Decreto nº 34.685 de 29 de outubro de 2021 (ou outra norma que o substitua), com carroceria do tipo baú de alumínio fechado de, no mínimo, 4m (quatro metros) de comprimento, 2,2m (dois metros e vinte centímetros) de largura e 2,3m (dois metros e trinta centímetros) de altura (dimensões máximas possíveis, dentro do que estabelece as normas de trânsito para veículos dessa categoria), com abertura total pela traseira e porta lateral de acesso ao baú com escada de acesso ao baú. Obs: locação mensal – contratação pelo prazo de 30 (trinta) meses. (especificações técnicas detalhadas no Apenso II do TR).	Unidade (veículo por mês)	1	R\$ 11.036,66
----	---	---------------------------	---	---------------

Valor mensal	R\$ 11.036,66
Valor global (Por 30 meses)	R\$ 331.099,80

APENSO II

Relação de Unidades ministeriais

Alagoinhas	Ilhéus	Praia do Forte / Mata de São João
Amargosa	Irecê	Salvador
Barreiras	Itaberaba	Santa Maria da Vitória
Bom Jesus da Lapa	Itabuna	Santo Antônio de Jesus
Brumado	Itapetinga	Seabra
Caetité	Jacobina	Senhor do Bonfim
Camaçari	Jequié	Serrinha
Euclides da Cunha	Juazeiro	Simões Filho
Eunápolis	Lençóis	Teixeira de Freitas
Feira de Santana	Luiz Eduardo Magalhães	Valença
Guanambi	Paulo Afonso	Vitória da Conquista
Ibotirama	Porto Seguro	Xique-Xique



Documento assinado eletronicamente por **NILDO DA SILVA MACHADO PEDROSA** em 13/06/2024, às 17:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 14/06/2024, às 17:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1090509** e o código CRC **EC780146**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA SGA Nº 224/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula nº 353.057 e Leonardo Borges Castellar Sampaio, matrícula nº 352.766, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 060/2024-SGA, relativo à prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 14/06/2024, às 17:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1090513** e o código CRC **187FD26C**.

de Justiça Márcio do Carmo Guedes - Barreiras - 6ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SIMONE FERREIRA LINS ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 14282.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 5.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 24/07/2024 a 02/08/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Patrícia dos Santos Ramos - Simões Filho - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 4292/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

VIVIANE CHIACCHIO PEREIRA CARNEIRO, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 4291/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDOR VOLUNTÁRIO

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Jorge Antonio Araujo de Santana Neto	Juazeiro - 10ª Promotoria de Justiça	01/02/2024 – 31/01/2025	22/04/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 060/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02677.0014528/2024-41 - (PE 031/2023- ARP nº 019/2024-SGA) Parecer jurídico: 180/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Locável Locação de Veículos e Serviços Ltda - CNPJ nº 00.388.838/0001-02. Objeto: prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global Total: R\$ 331.099,80 (trezentos e trinta e um mil noventa e nove reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária /Gestora: 40.101.0003 – Ação (P/A/OE): 1465 – Região: 9900 – Destinação de Recursos: 1.500.0.100.000000.00.00.00 -Natureza da Despesa: 33.90.33.000. Prazo de vigência: 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 224/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula nº 353.057 e Leonardo Borges Castellar Sampaio, matrícula nº 352.766, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 060/2024-SGA, relativo à prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, com quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de junho de 2024.

André Luis Sant’Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 211/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º. IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.25184/2024, a fim de apurar suposta prática do crime de intolerância religiosa por usuários da rede social Instagram. Salvador, 17 de junho de 2024.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT’ANNA VAZ
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 212/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA